

000317
201

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara/GO.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação* (art. 6º, inciso XX).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Ciro Garcia 24h constitui equipamento público de saúde essencial para o atendimento de urgência e emergência no município. A unidade apresenta atualmente danos estruturais críticos que comprometem diretamente a segurança de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, além de representar risco de interrupção dos serviços médicos essenciais.

A complexidade da intervenção exigida transcende a mera execução de reforma convencional, demandando soluções técnicas especializadas em arquitetura hospitalar e engenharia sanitária, com estrita observância às normas da Anvisa, e demais regulamentações específicas do setor saúde. Tais serviços exigem:

- a) Expertise comprovada em infraestrutura hospitalar, com domínio de fluxos operacionais, controle de infecção e sistemas especiais;
- b) Conhecimento técnico específico para adequação e ampliação de áreas críticas, incluindo sala de emergência, esterilização e isolamento de pacientes;
- c) Capacidade de atuação em ambiente hospitalar operante, com elaboração de plano de intervenção que preserve o funcionamento contínuo da unidade.

Diante da singularidade do objeto e da urgência na intervenção, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, uma vez que a natureza altamente especializada dos serviços inviabiliza a competição entre fornecedores genéricos. A contratação direta com empresa detentora de expertise específica em engenharia hospitalar mostra-se como única alternativa viável para garantir a imediata recuperação da unidade, assegurando a continuidade dos atendimentos e a integridade do sistema público de saúde municipal.

000318 *25*

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a aquisição de uma empresa especializada em reforma, para unidade de pronto atendimento - Dr. Ciro Garcia 24hrs, são de natureza essencial:

a) Os projetos (arquitetura sanitária, memorial descritivo e complementares) devem atender rigorosamente às dimensões e especificações técnicas definidas, incluindo:

- i. Ampliação de 598,00 m²;
- ii. Reforma em área existente de 1.262,00 m²;
- iii. Total intervencionado: 1.860,00 m², conforme padrões do Ministério da Saúde (Porte III, Opção 6).

b) A empresa contratada deverá comprovar notório saber em projetos hospitalares, com experiência comprovada em unidades de urgência e emergência, conforme exigência legal e técnica do edital.

c) Todos os serviços e projetos devem ser executados com validade técnica e conformidade regulatória, garantindo:

- i. Adequação às normas da Vigilância Sanitária;
- ii. Prazo mínimo de 12 meses para eventuais ajustes pós-entrega (garantia de assistência técnica).

d) A execução deverá assegurar:

- i. Transporte/logística adequada de materiais (quando aplicável), sem avarias;
- ii. Controle ambiental (temperatura, umidade, etc.) para insumos sensíveis;
- iii. Gestão documental com registro fotográfico e laudos técnicos das etapas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para contratação de serviços especializados de arquitetura e engenharia sanitária destinados à reforma e ampliação da UPA Dr. Ciro Garcia 24h identificou a existência de apenas três empresas nacionalmente capacitadas para execução do objeto, todas com comprovada experiência em pelo menos cinco projetos similares em unidades de pronto atendimento.

Estas empresas destacam-se pelo domínio técnico em adequação à RDC 50/2002 da ANVISA, conformidade com os padrões do Ministério da Saúde para Porte III e expertise em sistemas críticos como elétrica hospitalar, climatização especializada e redes de gases medicinais.

A contratação exige especial atenção devido à necessidade de manter o funcionamento da unidade durante as obras e ao cumprimento de rigorosos protocolos de segurança em ambiente hospitalar. As empresas qualificadas possuem certificações específicas, como a ISO 13485, e mantêm equipes especializadas permanentemente.

Os valores de mercado apurados refletem a complexidade do projeto, justificando a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação conforme o artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, dada a singularidade do objeto e o limitado número de executoras qualificadas.

000319 *201*

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A UPA Dr. Ciro Garcia 24h desempenha função estratégica no sistema municipal de saúde, sendo unidade referência para atendimento de urgência e emergência. A precária situação física da unidade, no entanto, compromete sua operação segura e eficaz, exigindo intervenção imediata e especializada. A solução proposta compreende a contratação de empresa com expertise específica em projetos de arquitetura e engenharia sanitária hospitalar, capaz de executar a reforma, ampliação e adequação integral da unidade às normas técnicas e sanitárias vigentes, em especial a RDC nº 50/2002 da Anvisa e as diretrizes do Ministério da Saúde para estabelecimentos de Porte III.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA/ENGENHARIA, ESPECIALIZADA (NOTÓRIO SABER), EM PROJETOS HOSPITALARES, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA SANITÁRIO (VIGILÂNCIA) COM MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES DA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SITO NO SETOR JUCA ARANTES, ITUMBIARA - GO, COM ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO DE ÁREA DE 598,00M2 E INTERVENÇÃO ARQUITETÔNICA NA ÁREA EXISTENTE IGUAL A 1.262,00M2, TOTALIZANDO 1.860,00M2, COM OBJETIVO DE ATENDER O PROGRAMA ARQUITETÔNICO MÍNIMO PARA PORTE III, OPÇÃO 6, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

QUANTIDADE: 1 UNIDADE

UNIDADE: Serviço

OBSERVAÇÃO: A empresa ficará responsável pela elaboração dos seguintes projetos:

- a) Projeto de Arquitetura sanitário e Arq. Legal para Aprovação;
- b) Projeto de Arquitetura Executivo/Detalhamento;
- c) Projeto de Combate a Incêndio;
- d) Projeto Hidrossanitário;
- e) Projeto Elétrico (iluminação e tomadas comuns); SPDA, Eletrônico (chamada de emergência), Sonorização, Elétrico Nobreak; Cabeamento, CFTV Estruturado, Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- f) Projeto Luminotécnico;
- g) Projeto de Sinalização e Comunicação Visual;
- h) Projeto de Climatização/Ventilação/Exaustão;
- i) Projeto de Gases Medicinais e Vácuo;
- j) Planilha e Cronograma físico/financeira;
- k) Compatibilização em BIM/Coordenação de Projeto;
- l) Projeto de Estrutura de Concreto/Metálico e Fundação;
- m) Sondagem do Terreno

000320 *for*

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência para a referida contratação será estipulado através do orçamento expedido pela empresa responsável, em anexo no processo, por se tratar de um procedimento de inexigibilidade de licitação conforme o artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A aquisição será realizada através do procedimento de inexigibilidade de licitação conforme o artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, possibilitando o parcelamento e entrega conforme a demanda do FMS, que eventualmente precise do referido serviço, sendo assim, a realização da inexigibilidade de licitação através da entrega gradual dos serviços, se mostra mais adequada.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Contratação interdependente que não depende de outras contratações da gestão municipal.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente aquisição está alinhada com o PCA/2025 do município de Itumbiara-Go.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A intervenção na UPA Dr. Ciro Garcia 24h visa transformar a unidade em uma infraestrutura de saúde moderna, segura e plenamente adequada às normas técnicas do Ministério da Saúde para estabelecimentos de Porte III, solucionando definitivamente as deficiências estruturais atuais. O projeto prevê a ampliação da capacidade operacional em 30%, por meio da construção de 598 m² de área nova e da reforma integral de 1.262 m² de área existente. Como resultados diretos, destacam-se:

- a) A eliminação integral de não conformidades sanitárias e técnicas;
- b) A implantação de fluxos assistenciais otimizados, com ganhos de 40% em eficiência operacional;
- c) A modernização dos sistemas prediais hospitalares, incluindo elétrica, climatização, gases medicinais e prevenção contra incêndio;
- d) A garantia de atendimento ininterrupto durante toda a execução das obras;
- e) A significativa redução de custos com manutenção corretiva ao longo de uma vida útil estimada em 15 anos;
- f) A drástica redução de tempos de espera e elevação da qualidade e segurança do atendimento à população.

A iniciativa consolida-se, portanto, como um avanço estruturante para a saúde pública municipal, assegurando condições adequadas de funcionamento por um horizonte de médio e longo prazos.

000321 *per*

**Município de Itumbiara
Estado de Goiás**

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando a necessidade de formalização contratual para a reforma da UPA Dr. Ciro Garcia 24h, estabelecem-se as seguintes providências prévias essenciais: deverá ser elaborado Termo de Referência detalhado contendo: as especificações técnicas completas do serviço; memorial descritivo pormenorizado; cronograma físico-financeiro realista com etapas claramente definidas; e indicadores mensuráveis de desempenho. Paralelamente, torna-se indispensável a confecção do projeto executivo devidamente compatibilizado com as exigências da RDC contemplando todos os sistemas hospitalares (elétrico, hidrossanitário, climatização e prevenção contra incêndio).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A intervenção na UPA Dr. Ciro Garcia 24h, embora essencial para a melhoria dos serviços de saúde, demanda uma avaliação criteriosa dos possíveis impactos ambientais durante todas as fases da obra. O projeto foi concebido observando as melhores práticas de sustentabilidade, visando minimizar qualquer efeito negativo ao meio ambiente e à comunidade do entorno.

Após a fase de elaboração do Projeto, serão adotadas medidas específicas para controle de: Emissão de particulados e poluentes atmosféricos, através de umidificação regular do canteiro de obras; Gerenciamento de resíduos da construção civil, com separação, acondicionamento adequado e destinação licenciada; Controle de ruídos, com horários restritos para operações mais barulhentas e uso de barreiras acústicas;

O Projeto trará significativos benefícios ambientais indiretos, como: Melhoria da eficiência energética com novos sistemas de climatização e iluminação LED; Redução no consumo de água através de instalações hidrossanitárias modernas; Diminuição de resíduos infectantes devido a melhorias no sistema de gestão de resíduos de saúde; Otimização do uso de recursos naturais pela maior durabilidade da nova estrutura.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para a elaboração do projeto de reforma da UPA Dr. Ciro Garcia 24h apresenta plena viabilidade técnica e razoabilidade econômica, considerando:

A unidade encontra-se em estado de deterioração avançada, com riscos evidentes à segurança de pacientes e profissionais, o que demanda intervenção imediata por empresa qualificada. O serviço exige conhecimento específico em normas da Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), padrões do Ministério da Saúde para unidades de Porte III, e domínio técnico em sistemas complexos de infraestrutura hospitalar.

O levantamento de mercado realizado identificou apenas empresas altamente especializadas com expertise comprovada em reformas de UPAs, justificando a aplicação do regime de inexigibilidade de licitação conforme o art. 25, II, da Lei 14.133/2021. O valor estimado mostra-se plenamente compatível com orçamentos de referência e parâmetros de mercado para projetos similares, considerando a complexidade técnica exigida.

A contratação proposta assegura: Qualidade técnica comprovada; Cumprimento de prazos críticos; Redução de riscos operacionais; Otimização de recursos públicos; Conformidade com todas as



000322 *for*

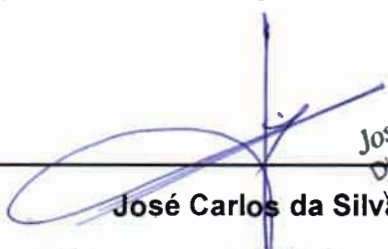
Município de Itumbiara
Estado de Goiás

exigências legais.

13. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

O presente ETP não precisa de restrição de acesso. Não contém partes sigilosas e, portanto, pode ser divulgado, se necessário.

14. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO


José Carlos da Silva
UPA DR. CIRO GARCIA 24HRS

José Carlos da Silva
Diretor Administrativo
UPA Dr. Ciro Garcia 24hs

Itumbiara, Estado de Goiás, 20 de outubro de 2025.